

Silvio Roberto Vizeu Lima Protocolo: 411399

Protocolo: 411399

Fonte: Diário Oficial nº 33817, de 06 de março de 2019

(Fonte: Nota nº 12148 - QCG-AJG)

6 - PORTARIA

PORTARIA Nº 013, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador Adjunto de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente, e considerando a Instrução Normativa de nº 428/2018, de 21/06/2018 publicada em boletim geral nº 115 de 21 de junho de 2018.

Considerando a necessidade de acompanhar, controlar e fiscalizar os procedimentos relacionados a utilização de combustível das VTR's da CEDEC, de forma a obedecer os princípios da economicidade e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o SGT BM Adriano de Aviz Barbosa MF 5827086-1 para exercer a função de Gestor de Combustível da CEDEC.

Art. 2º. O referido gestor deverá encaminhar até o dia 5 (cinco) de cada mês, o relatório de consumo de combustível com planilha das viaturas a Diretoria de Apoio Logístico após vistas do Coordenador Adjunto devendo justificar o possível aumento no consumo das referidas viaturas observando as orientações formalizadas pela referida Diretoria, por meio de Boletim Geral nº 110, de 13 de junho de 2014, Art. 3º.

Art. 3º Deverá fazer cumprir as determinações da Instrução Normativa nº 01/2015 de 06/10/2015 publicada em Diário Oficial nº 32.990 de 13/10/2015 e da Portaria 428/2018 publicada em boletim geral nº 115 de 21/06/2018.

Art. 4º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto da CEDEC

Fonte: Nota nº 12099/2019 - SIGA

(Fonte: Nota nº 12099 - CEDEC)

7 - PORTARIA

PORTARIA Nº 012, DE 01 DE MARÇO DE 2019

O Coordenador Adjunto de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente, e

Considerando a Portaria nº 01/2015 de 21/06/2015 publicada em boletim geral nº 122 de 02/07/2015 e Portaria nº 02/2015 de 05/08/2015 publicada em boletim geral nº 154 de 31/08/2015.

Considerando a necessidade de acompanhar, controlar, fiscalizar e organizar os procedimentos relacionados a utilização das VTR's da CEDEC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o ST BM RR Álvaro Peixoto de Oliveira MF 5214351-1, para exercer a função de Gestor da Frota da CEDEC.

Art. 2º - O referido gestor deverá fazer cumprir as determinações da Portaria nº 01/2015 de 21/06/2015 publicada em Boletim Geral nº 122, de 02/07/2015 e da Portaria nº 02/2015 de 05/08/2015 publicada em Boletim Geral nº 154 de 31/08/2015, as quais instituem Diretrizes de Organização da Gestão da Frota do CBMPA.

Art.3º – Deverá fazer cumprir também as determinações da Instrução Normativa nº 01/2015, de 06/10/2015 publicada em Diário Oficial nº 32.990 de 13/10/2015.

Art. 4º– Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto da CEDEC

Fonte: Nota nº 12087/2019 - SIGA

(Fonte: Nota nº 12087 - CEDEC)

8 - PORTARIA

PORTARIA Nº 011, DE 01 DE MARÇO DE 2019.

O Coordenador Adjunto de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por ordenamento jurídico vigente, e

Considerando o disposto dos artigos 4º Alínea III e IV e artigo 6º da Instrução Normativa de nº 01, de 15 de janeiro de 2009, publicado em Boletim Geral nº 35 de 20 de fevereiro de 2009.

Considerando a necessidade de padronizar as principais atividades relacionadas ao controle dos bens patrimoniais e do patrimônio mobiliário e imobiliário da CEDEC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o ST BM RR JOSÉ AUGUSTO LIMA BARBOSA, MF 521192101 para exercer a função de Gestor de Bens Patrimoniais da CEDEC.

Art. 2º- O referido gestor deverá cumprir as determinações da instrução normativa nº 01 de 15 de janeiro de 2009 publicada em Boletim Geral nº 35 de 20/01/2009, que estabelece as diretrizes acerca das atividades de controle do Patrimônio do CBMPA e da outras providências.



Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Coordenador Adjunto da CEDEC

Fonte: Nota nº 12086/2019 - SIGA

(Fonte: Nota nº 12086 - CEDEC)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES DEPUTADOS,
SENHORAS DEPUTADAS.**

Venho requerer, destarte,

Que esta Assembléia Legislativa, nos moldes regimentais, como que versa o art. 186, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis, Votos de Regozijo e Congratulações ao PROGRAMA ESCOLA DA VIDA do Corpo de Bombeiros do Estado, pelo trabalho educacional de grande relevância com as crianças do Estado.

Requeiro, ainda, que a decisão do Pleno, com a íntegra desta proposição, seja encaminhada ao Governador do Estado do Pará, ao Vice Governador do Estado do Pará e ao Comandante do Corpo de Bombeiros do Estado do Pará.

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 12 de fevereiro de 2019.

FÁBIO FREITAS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O Programa Escola da Vida é um Programa de Responsabilidade Social do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que tem como intuito oferecer às crianças informações, orientações, treinamento, educação e base de apoio para a formação do cidadão. O Programa possui foco em diversas intruções para a formação do cidadão, tais como: noções básicas de primeiros socorros, educação física, ética e cidadania, prevenção e combate ao uso de drogas, higiene pessoal e coletiva, cuidados com a saúde bucal, educação ambiental, ordem unida, noções de prevenção à incêndio, nós e amarrações, educação no trânsito, palestras diversas, entre outras.

Desta forma, o Corpo de Bombeiros Militar contribui com a Sociedade na formação básica do cidadão, inserido na política social do Governo do Estado por meio do PROPAZ, e consequentemente com o Estado do Pará para a melhoria da qualidade de vida de todas as pessoas.

O Projeto Escola da Vida é um trabalho de responsabilidade social desenvolvido pelo CBMPA há 25 anos com base no Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado pela Resolução nº 026/01-CONSEP, de 03/04/01 e de 13/07/90, que estabelece que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ser feito "por um conjunto articulado de ações Governamentais e não Governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

Assim, com fundamento na Constituição Estadual, diante do exposto e preenchidos os requisitos regimentais e baseado na justificativa em tela, aguardo pela aprovação da propositura nesta llibada Casa de Leis.

GABINETE DO DEPUTADO FÁBIO FREITAS

Protocolo: 138900 - AJG

Fonte: Ofício nº 38/2019 - SSL

(Fonte: Nota nº 12083 - QCG-AJG)

2 - ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 145/2019, 20 DE FEVEREIRO DE 2019

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992 e art. 10 da Lei Estadual nº 5.774 de 30 de novembro de 1993, e:

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil possui 145 Barracas de Campanha para a habitação temporária, sob sua cautela doadas no ano de 2012 pela Secretaria Nacional de Defesa Civil para atender somente a demandas específicas de preparação e resposta a desastres, previstos na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a de acordo com o inciso VIII do art. 8º da Lei nº 12.608/12, cabe os municípios organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre;

CONSIDERANDO que de acordo com a portaria nº 710, de 21 de setembro de 2018 – Gab. Cmdo, criou as Seções de Defesa Civil nas Unidades Bombeiro Militar, com a função de otimizar as ações de Proteção e Defesa Civil no Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deverá repassar todo quantitativo de barracas sob sua responsabilidade às Seções de Defesa Civil nas Unidades Bombeiro Militar do Estado do Pará, obedecendo o critério de número de registros de desastres de cada área de abrangência da Região de Integração de Bombeiro;

Art. 2º - A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deverá informar ao Comando Operacional do CBMPA a distribuição das barracas por UBM, a fim de constar em futuros planejamentos de operações;

Art. 3º - Havendo solicitações de empréstimo de Barracas de Campanha para a habitação temporária, por parte da sociedade civil e/ou

